

ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPETIM
SETOR DE CONTRATAÇÃO

000141

EDITAL

Processo Administrativo n.º 000014/2025
Pregão Eletrônico n.º 00003/2025

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 26/05/2025 – 09h00min

Torna-se público que a Câmara Municipal de Itapetim (PE), por meio do Agente de Contratações, sediada à Rua Francisco Santos, 55 - Centro - Itapetim (PE), realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, restrito a participação de Microempreendedores Individuais (MEIs), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) estabelecidas na região do Sertão do Pajeú de Pernambuco, que compreende os Municípios integrantes do CIMP AJEU – Consórcio de Integração dos Municípios do Pajeú, conforme previsto na Lei Municipal n.º 596/2024, de 28 de novembro de 2024, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021*; do artigo 3º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Municipal n.º 530, de 22 de março de 2022, Resolução Legislativa n.º 002, de 29 de novembro de 2023; observado o disposto nos Decretos Municipais n.ºs. 257/2023, 258/2023, 259/2023, 260/2023 e 261/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços continuados de locação de veículos para uso nos serviços administrativos e de representação da Câmara de Vereadores de Itapetim (PE), considerando que resultou fracassado o Pregão Eletrônico nº 90002/2025 – Processo Administrativo n.º 00013/2025.

1.2. A licitação será realizada em Lote Único, conforme Planilha constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para o item de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), desde que seja Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) estabelecidas na região do Sertão do Pajeú de Pernambuco, que compreende os Municípios integrantes do CIMP AJEU – Consórcio de Integração dos Municípios do Pajeú, de acordo com a Lei Municipal nº 596 de 28 de novembro de 2024.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do

órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. A licitante deverá declarar-se no sistema eletrônico enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor individual - MEI, informando que cumpre os requisitos de habilitação, conforme o item anterior, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual estabelecida no território do Município de Itapetim (PE) sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. Empresas fora do enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;

2.8.3. Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual estabelecidas fora da região do Sertão do Pajeú de Pernambuco, que compreende os Municípios integrantes do CIMP AJEU – Consórcio de Integração dos Municípios do Pajeú.

2.8.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.10. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.8.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

2.8.14. O impedimento de que trata o item 2.6.11 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 0 e 0 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021.](#)

2.13. A vedação de que trata o item 2.8.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos

trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 0 ou 0 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado apresentar valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.12. O valor final mínimo na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.2. valor total do(s) lote(s)

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

4.10.1. assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou

4.10.2. condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote;

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances de cada item, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 20,00 (Vinte Reais).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá o modo de disputa aberto.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.10.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.13. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16. Em relação a lote não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO:

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

6.5. Em se tratando de proposta relacionada a obras ou serviços de engenharia, o Agente de Contratação encaminhará imediatamente ao órgão demandante, a proposta classificada em primeiro lugar, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, para análise do engenheiro responsável pela elaboração do Projeto Básico e/ou qualquer engenheiro cadastrado no quadro do órgão.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico e seus anexos;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

7.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, será solicitada apenas através do sistema, tendo como prazo mínimo para envio de 2 (duas) horas.

7.1.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.1.2. A documentação exigida para fins de comprovação da **Habilitação Jurídica** será:

7.1.2.1. Declaração de Firma Mercantil Individual e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem, no caso de empresa individual;

7.1.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, em vigor, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de origem/ da licitante, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.2.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.3. Documentação exigida para fins de comprovação da **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista** será:

7.1.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.1.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (CIM);

7.1.3.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.1.3.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CND/INSS– CRF/FGTS);

7.1.3.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT) em nome da licitante;

7.1.4. Documentação exigida para fins de comprovação da **Qualificação Econômico-Financeira** será:

7.1.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

7.1.5. A documentação exigida para fins de comprovação da **Qualificação Técnica** da licitante será:

7.1.5.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente;

7.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação pretendida, através de atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo, no mínimo, os seguintes dados.

7.3. Nome, endereço completo com telefone do órgão ou empresa emitente e assinatura do responsável.

7.4. Objeto do contrato (tipo de serviços executados ou em execução, com quantitativos e prazos), contendo informações sobre o serviço, onde conste:

- 01 ou 02 Atestados de Capacidade Técnica, expedido há no máximo um ano, por ente público ou privado, que demonstre que a empresa executou os serviços de locação de veículo, por meio de contrato com prazo mínimo de 6 (seis) meses.

- Os Atestados de Capacidade Técnica deverão ser apresentados acompanhados da publicação do(s) contrato(s) a que faz(em) referência.

7.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos documentos apresentados após a solicitação;

7.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.7. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.7.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

7.7.2. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.7.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.7.4. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DOS RECURSOS:

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.3.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal no link: https://www.itapetim.pe.leg.br/transparencia/portal-da-transparencia/contratos-e-convenios/documentacao-2025/copy3_of_licitacoes-e-contratos

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

e) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.4. fraudar a licitação;

9.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/13.

9.2. Com fulcro na [Lei Federal n.º 14.133/21](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- 9.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial:
- 9.5.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1 e 9.1.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.5.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.3 e 9.1.4, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.3, 9.1.4 e 9.1.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.3, 0 e 0, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0 e 0 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: cplcamara@itapetim.pe.leg.br

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.itapetim.pe.leg.br/transparencia/portal-da-transparencia/contratos-e-convenios/documentacao-2025/copy3_of_licitacoes-e-contratos.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

Itapetim/PE, 08 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
 MATEUS RANGEL SILVA
Data: 08/05/2025 12:09:07 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mateus Rangel Silva
AGENTE DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

158

**ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPETIM
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

ANEXO I - PREGÃO Nº 0003/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o estabelecimento das diretrizes para o processo de contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de 02 veículos hatch compactos para uso nos serviços administrativos e de representação da Câmara de Vereadores, considerando que resultou fracassado o Pregão Eletrônico nº90002/2025 – Processo Administrativo n.º 00013/2025.

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos:

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Lei Municipal nº 530, de 22 de março de 2023;
- Resolução Legislativa n.º 002, de 29 de novembro de 2023;
- Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Lei Municipal n.º. 596, de 28 de novembro de 2024.

2.0. JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente demanda pela locação de veículos para uso nos serviços administrativos e de representação do Poder Legislativo do Município de Itapetim se justifica pela urgente necessidade de garantir a mobilidade adequada dos vereadores e da equipe administrativa da Câmara Municipal, fundamental para o exercício pleno de suas funções;

2.2. Atualmente, o Poder Legislativo conta com dois veículos hatch compactos, que se encontram em regime de locação e cujos contratos estão prestes a expirar.

2.3. Essa situação gera uma preocupação substancial, considerando que a falta de transporte adequado pode comprometer significativamente a realização das atividades legislativas e administrativas;

2.4. A necessidade de locação de veículos adequados se torna ainda mais evidente ao considerar o contexto de Itapetim, um município de aproximadamente 15 mil habitantes, situado no Sertão do Pajeú, a 380 km da capital Recife;

2.5. A distância e as condições de infraestrutura da região exigem que os vereadores estejam aptos a se deslocar com agilidade e eficiência, tanto para atender a demandas da população, quanto para participar de reuniões, audiências e eventos representativos que são imprescindíveis para a construção de políticas públicas;

2.6. Além disso, o papel do vereador presidente e dos demais membros da Câmara, que, num total de 9 vereadores, exercem funções que vão além da simples atividade legislativa, requer a utilização constante de veículos para o cumprimento de compromissos oficiais e visitas a localidades que necessitam de supervisão e interação direta;

2.7. A falta de veículos disponíveis para essas finalidades pode causar a diminuição da frequência e da qualidade das atividades de representação e de serviço ao cidadão, resultando em uma fragilidade na relação entre o Poder Legislativo e a população;

2.8. Portanto, a locação de veículos se torna uma solução indispensável para assegurar que a Câmara Municipal de Itapetim mantenha sua eficiência operacional, proporcionando o suporte necessário para um trabalho legislativo ativo e responsável às demandas sociais da comunidade, além de garantir que os vereadores possam cumprir com responsabilidade e excelência suas obrigações institucionais;

2.9. Assim, a contratação desta solução é vital para o fortalecimento da atuação do Poder Legislativo e para o desenvolvimento do município de Itapetim.

3.0. DO PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Para a contratação do objeto pretendido sugere-se a adoção do procedimento na modalidade pregão, nos termos do artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

3.2. Para obtenção da melhor proposta deverá ser adotado o tipo menor preço por lote;

3.3. A disputa entre os licitantes ocorrerá pelo modo aberto.

4.0. DO SERVIÇO:

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Lote 01 – Locação de veículos

ITEM	PADRONIZAÇÃO – CATMAT ou DESCRIÇÃO DO ITEM CATSERV	UND.	QUANT.
01	-	Veículo com 4 portas com capacidade para transporte de 5 pessoas; motorização mínima de 1.0cc, com 4 cilindros; Transmissão Manual de 5 marchas; com Ar-condicionado; Freio ABS.	Veículo 02
	-		Veículos 2

5.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO PARA ME/EPP DA REGIÃO DO PAJEÚ:

5.1. Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado, simplificado e de participação exclusiva para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

5.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses, sendo elas Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, desde que estabelecida em um dos Municípios integrantes do Consórcio de Integração dos Municípios do Pajeú - CINPAJEU¹, conforme previsto Lei Municipal n. 596/2024, que dispõe sobre a regulamentação do tratamento diferenciado e favorecido as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, cria programas de desenvolvimento econômico e geração de renda e dá outras providências.

5.3. Em primeira convocação não serão classificadas empresas que não sejam Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, desde que estabelecida em um dos Municípios integrantes do Consórcio de Integração dos Municípios do Pajeú – CINPAJEU.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Caberá à Câmara Municipal de Itapetim, como contratante, observar e cumprir com as seguintes obrigações no âmbito da execução do contrato de locação de veículos:

6.1. Realizar os pagamentos de acordo com os prazos e condições estipulados no contrato, garantindo que todas as obrigações financeiras sejam regularmente cumpridas;

6.2. Designar representantes qualificados para supervisionar e fiscalizar a execução do contrato, garantindo que os serviços prestados estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos;

6.3. Disponibilizar ao fornecedor todas as informações e documentos necessários para a execução adequada dos serviços, assegurando que não haja atrasos ou impedimentos devido à falta de dados requisitados;

¹ <https://cimpajeu.pe.gov.br/municipios-consorciados/>

6.4. Manter comunicação constante e eficaz com o fornecedor, facilitando a troca de informações relevantes e resolvendo prontamente quaisquer incidentes que possam surgir durante a execução do contrato

6.5. Periodicamente, avaliar os serviços prestados e fornecer feedback ao fornecedor, identificando áreas de melhoria e assegurando que os padrões de qualidade sejam mantidos

6.6. Garantir que os veículos sejam utilizados conforme as condições previstas no contrato, evitando o uso indevido que poderia implicar em penalidades contratuais ou danos aos veículos.

Essas obrigações visam assegurar que o contrato seja executado de forma eficaz, promovendo uma parceria colaborativa entre a Câmara Municipal e o fornecedor, para o benefício das atividades administrativas e de representação da Câmara.

7.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Caberá à empresa contratada o cumprimento das seguintes obrigações:

7.1. Disponibilizar os veículos locados conforme as especificações e prazos estabelecidos no contrato, garantindo que estejam em ótimo estado de conservação, funcionamento e segurança;

7.2. Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, assegurando que estejam sempre em condições adequadas para utilização. A contratada deve também oferecer atendimento rápido em situações de emergência, como quebras ou acidentes;

7.3. Arcar com os custos de substituição periódica de pneus e lubrificantes, garantindo que os veículos estejam sempre equipados com componentes adequados e em conformidade com as normas de segurança. A contratada deve assegurar que todos os insumos utilizados na manutenção atendam aos padrões de qualidade;

7.4. Responsabilizar-se pela contratação e manutenção de seguros contra acidentes para os veículos locados, assegurando que estejam cobertos para qualquer eventualidade durante o período de locação

7.5. Garantir a substituição imediata (24h) do veículo em caso de pane ou quebra durante o período de locação, de modo a não comprometer as atividades da Câmara Municipal. Essa substituição deve ocorrer sem custos adicionais para o contratante;

7.6. Disponibilizar serviço de guinchamento para os veículos locados, cobrindo as situações em que a remoção dos veículos se faz necessária devido a panes, quebras ou acidentes, garantindo que os veículos sejam trazidos de volta ao local apropriado para manutenção;

7.7. Manter toda a documentação dos veículos regularizada, incluindo licenciamento, seguro e quaisquer outras exigências legais. A contratada deve apresentar, sempre que solicitada, comprovantes de que os veículos atendem a todas as normas vigentes

7.8. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos que possam ocorrer aos veículos durante o período de locação, exceto em casos de uso inadequado ou negligente por parte da equipe da Câmara Municipal;

7.9. Oferecer orientação e treinamento à equipe da Câmara Municipal sobre o uso adequado dos veículos, incluindo procedimentos de operação, cuidados a serem tomados e protocolo para reportar problemas;

7.10. Estar disponível para ajustes e adaptações necessárias na locação dos veículos, permitindo alterações pontuais na quantidade ou tipo de veículo conforme as demandas do contratante;

7.11. Manter um canal de comunicação aberto e eficaz com a Câmara Municipal, facilitando o recebimento de feedback e a resolução rápida de quaisquer problemas ou dúvidas que possam surgir durante a execução do contrato.

Essas obrigações visam garantir uma parceria sólida e produtiva entre a contratada e a Câmara Municipal de Itapetim, assegurando que os serviços prestados sejam de qualidade e atendam às necessidades do Poder Legislativo.

8.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

8.1.1. Início: imediatamente após a assinatura do contrato;

8.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

8.2. A vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO – REAJUSTE:

9.1. O valor mensal e total da locação dos veículos estará sujeito a reajuste, que ocorrerá apenas após o prazo de 12 (doze) meses a contar da data da proposta de preços apresentada;

9.1.1. O reajuste será baseado na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), conforme publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

9.2. O reajuste exigirá a manifestação formal do contratado, que deverá efetuar um requerimento por escrito à Câmara Municipal de Itapetim, solicitando a aplicação do reajuste com base na variação do INPC.

9.2.1. Este requerimento deverá ser acompanhado dos documentos que comprovem a variação do índice perante o período estipulado.

9.3. A implementação do reajuste será efetuada por meio de apostilamento, respeitando-se os limites legais e as condições estabelecidas no contrato.

9.3.1. O valor ajustado refletirá a nova quantia a ser paga mensalmente a partir do cálculo da variação acumulada do INPC, considerando os 12 (doze) meses anteriores.

9.4. O reajuste será aplicado somente uma vez ao ano, garantindo que não haja revisões periódicas que possam onerar o orçamento da Câmara Municipal de Itapetim sem a devida justificativa e comprovação.

9.5. Caso o contratado não apresente a solicitação de reajuste dentro do prazo estipulado, renunciará ao direito de pleiteá-lo para o período correspondente, não podendo solicitar ajustes retroativos.

Essas disposições visam assegurar a transparência e a equidade no processo de reajuste, garantindo que tanto a Câmara Municipal de Itapetim quanto a empresa contratada possam planejar e gerenciar adequadamente as questões financeiras relacionadas ao contrato de locação.

10.0. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, após a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, conforme os seguintes procedimentos:

10.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada a Câmara Municipal, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

11.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente, sendo, especificamente:

- 01 ou 02 Atestados de Capacidade Técnica, expedido há no máximo um ano, por ente público ou privado, que demonstre que a empresa executou os serviços de locação de veículo, por meio de contrato com prazo mínimo de 6 (seis) meses.

- Os Atestados de Capacidade Técnica deverão ser apresentados acompanhados da publicação do(s) contrato(s) a que faz(em) referência;

12.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

12.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório e definitivo, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico do veículo que deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, limpeza e conservação, com toda a documentação incluída em conformidade com as especificações do Termo de Referência e do contrato.

12.3. Recebimento Provisório: Os veículos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, mediante conferência inicial de suas condições físicas e documentais. Caso sejam constatadas irregularidades ou não conformidades em relação às especificações contratuais, a contratada será notificada para realizar os devidos ajustes ou substituições no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus para o Contratante.

12.4. Recebimento Definitivo: ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o recebimento provisório, mediante inspeção detalhada do veículo e da documentação pelo Contratante. 11.5. Na eventualidade de serem identificados problemas que comprometam a plena utilização do veículo, a contratada será notificada e deverá sanar as pendências dentro do prazo estipulado. A autorização definitiva será formalizada por meio de termo circunstaciado, atestando o cumprimento integral das exigências contratuais.

12.6. Se os veículos não atenderem às especificações e critérios estabelecidos no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada, poderá ser recusado, no todo ou em parte, sendo obrigatória a sua substituição ou adequação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, sem custos adicionais ao Contratante e sem prejuízo da aplicação de impostos cabíveis.

13.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

13.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

14.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

15.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a

000163

compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N × VP × I, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo

TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPETIM
SETOR DE CONTRATAÇÃO

000164

ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PESQUISA DE PREÇOS

ORÇAMENTO REFERENCIAL

Item	Descrição do Item	Und.	Quant.	C. Unit. R\$	C. Mens. R\$	C. Ano R\$
01	Locação de veículo tipo hatch compacto, ano 2024 ou mais novo, com motorização mínima de 1.0cc, combustível: flex, com capacidade para o transporte de 5 pessoas, equipado com ar-condicionado. Custos com manutenção, pneus, licenciamentos, seguros por conta do locador.	Mês	02	4.373,06	8.746,12	104.953,44

COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

TIPO DO VEÍCULO: Veículo tipo hatch compacto
CAPACIDADE MÁXIMA: 5 pessoas
ESTIMATIVA DE KM RODADOS/MÊS: 6.000
VIDA ÚTIL DO VEÍCULO: 5 anos ou 60 meses
ANO DO VEÍCULO: 2024 para frente

1 - CUSTOS FIXOS

1.1 MOTORISTA		UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
1.1.1	Total de Mão-de-obra	Mês	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2	DEPRECIAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
1.2.1	Custo de aquisição do veículo usado	R\$	1	124.600,00	124.600,00	
1.2.2	Valor residual	unid	0,6	74.760,00	74.760,00	
1.2.3	Índice de revenda	%	1,00	0,60	0,60	
1.2.4	Vida útil do veículo	meses	60			
1.2.5	Parcela mensal de depreciação (pmd)	Mês	1	830,67	830,67	830,67
1.3 REMUNERAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO		UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
1.3.1	Taxa de juros anual	%	12%			
1.3.2	Vida útil do veículo	anos	10			
1.3.3	Coeficiente aplicável ao valor do veículo (R)	%	0,007			
1.3.4	Remuneração mensal de capital	Mês	1	872,20	872,20	872,20
1.4	LICENCIAMENTO E SEGUROS	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL

000165

1.4.1	IPVA e Taxas	UNID	1	1.869,00	1.869,00	
1.4.2	Seguro obrigatório	UNID	1	105,65	105,65	
1.4.3	Seguro facultativo	mês	1	-	-	
1.4.4	Licenciamento e seguros mensais	mês	1	1.974,65	164,55	164,55
1.5	TOTAL DOS CUSTOS FIXOS					1.867,42

2 - CUSTOS VARIÁVEIS

2.1	COMBUSTÍVEL	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
2.1.1	Custo de gasolina / km rodado	km/l	12,5	0,00	0,00	
2.1.2	Custo mensal com combustível	km	6.000	0,00	0,00	0,00
2.2	LUBRIFICANTES	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
2.2.1	Valor do litro de óleo lubrificante	Litro	1	38,00		
2.2.2	Período de troca	Km	10.000			
2.2.3	Capacidade do cárter	Litro	5			
2.2.4	Custo da troca por km	km	1	114,000		
2.2.5	Custo da troca por mês	Mês	1	114,000	114,00	114,00
2.3	PNEUS	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
2.3.1	Custo do jogo de pneus	unid	1,00	271,92	271,92	
2.3.2	Custo do jogo completo/km rodado	km/jogo	30.000	271,92	0,01	
2.3.3	Custo mensal com pneus	km	6.000,00	0,05	300,00	300,00
2.4	MANUTENÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
2.4.1	Custo de manutenção por km	Km	0,70%	0,20	0,20	
2.4.2	Custo mensal de manutenção	mês	6.000	0,20	1.217,02	1217,02
2.5	LAVAGEM COMPLETA	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
2.5.1	Preço lavagem completa por km	Km	1.000	0,00	0	
2.5.2	Lavagem completa mensal	Km	6.000	0	0,00	0,00
2.6	TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS					1.631,02

3 - CUSTO TOTAL DO VEÍCULO POR DIA S/BDI

3.1	DISCRIMINAÇÃO	FIXO	VARIÁVEL	TOTAL
3.1.1	TOTAL DO CUSTO DO VEÍCULO POR DIA S/BDI	1.867,42	1.631,02	3.498,44

4 - BDI

4.1	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
4.1.1	BDI	%	25,00%	3.498,44	874,61	874,61

5 - CUSTO FINAL DO DIA COM BDI INCLUSO

5.1	Preço unitário do dia com BDI (Custo total + BDI)	4.373,06
-----	---	----------

202168

ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPETIM
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO II - PREGÃO Nº 0003/2025

MINUTA DO CONTRATO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00014/2025**

CONTRATO Nº:/...

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPETIM E PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Itapetim - Rua Francisco Santos, 55 - Centro - Itapetim - PE, CNPJ nº 11.476.256/0001-96, neste ato representada pelo Vereador Presidente José Junio Moreira da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Xxxxxx Xxxxxxx Xxxxxxx, XX - Centro - Itapetim - PE, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, Carteira de Identidade nº xxxxxxxx SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº , neste ato representado por residente e domiciliado na, - - -, CPF nº , Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

1.1. Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 0003/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Resolução Legislativa nº. 002, de 29 de novembro de 2023, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Senhor Vereador Presidente da Câmara, tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de veículos hatch compactos para uso nos serviços administrativos e de representação da Câmara de Vereadores.

2.2. O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 0003/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1. O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...), representado por: ... x R\$

Item	Descrição do Item	Und.	Quant.	C. Unit.	C. Mens. R\$	C. Ano R\$
	Locação de veículo tipo hatch compacto, ano 2024 ou mais novo, com motorização					

01	mínima de 1.0cc, combustível: flex, com capacidade para o transporte de 5 pessoas, equipado com ar-condicionado. Custos com manutenção, pneus, licenciamentos, seguros por conta do locador.	Veículo	02			
----	--	---------	----	--	--	--

3.2. No valor acima indicado estão incluídos integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, que ficarão, portanto, a cargo do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

4.1. O valor mensal e total da locação dos veículos estará sujeito a reajuste, que ocorrerá apenas após o prazo de 12 (doze) meses a contar da data da proposta de preços apresentada;

4.1.1. O reajuste será baseado na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), conforme publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

4.2. O reajuste exigirá a manifestação formal do contratado, que deverá efetuar um requerimento por escrito à Câmara Municipal de Itapetim, solicitando a aplicação do reajuste com base na variação do INPC.

4.2.1. Este requerimento deverá ser acompanhado dos documentos que comprovem a variação do índice perante o período estipulado.

4.3. A implementação do reajuste será efetuada por meio de apostilamento, respeitando-se os limites legais e as condições estabelecidas no contrato.

4.3.1. O valor ajustado refletirá a nova quantia a ser paga mensalmente a partir do cálculo da variação acumulada do INPC, considerando os 12 (doze) meses anteriores.

4.4. O reajuste será aplicado somente uma vez ao ano, garantindo que não haja revisões periódicas que possam onerar o orçamento da Câmara Municipal de Itapetim sem a devida justificativa e comprovação.

4.5. Caso o contratado não apresente a solicitação de reajuste dentro do prazo estipulado, renunciará ao direito de pleiteá-lo para o período correspondente, não podendo solicitar ajustes retroativos.

Essas disposições visam assegurar a transparência e a equidade no processo de reajuste, garantindo que tanto a Câmara Municipal de Itapetim quanto a empresa contratada possam planejar e gerenciar adequadamente as questões financeiras relacionadas ao contrato de locação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1. As despesas correrão por conta da dotação constante da Lei Municipal n.º 593, de 28 de novembro do ano de 2024, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2025, conforme detalhamento a seguir:

01.010	Câmara Municipal de Vereadores
01.031.0011.2001	Manutenção dos Serviços Administrativos
3390.39 99	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, após a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, conforme os seguintes procedimentos:

6.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada a Câmara Municipal, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- Início: imediatamente após a assinatura do contrato;
- Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Caberá à Câmara Municipal de Itapetim, como contratante, observar e cumprir com as seguintes obrigações no âmbito da execução do contrato de locação de veículos:

8.1. Realizar os pagamentos de acordo com os prazos e condições estipulados no contrato, garantindo que todas as obrigações financeiras sejam regularmente cumpridas;

8.2. Designar representantes qualificados para supervisionar e fiscalizar a execução do contrato, garantindo que os serviços prestados estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos;

8.3. Disponibilizar ao fornecedor todas as informações e documentos necessários para a execução adequada dos serviços, assegurando que não haja atrasos ou impedimentos devido à falta de dados requisitados;

8.4. Manter comunicação constante e eficaz com o fornecedor, facilitando a troca de informações relevantes e resolvendo prontamente quaisquer incidentes que possam surgir durante a execução do contrato

8.5. Periodicamente, avaliar os serviços prestados e fornecer feedback ao fornecedor, identificando áreas de melhoria e assegurando que os padrões de qualidade sejam mantidos

8.6. Garantir que os veículos sejam utilizados conforme as condições previstas no contrato, evitando o uso indevido que poderia implicar em penalidades contratuais ou danos aos veículos.

Essas obrigações visam assegurar que o contrato seja executado de forma eficaz, promovendo uma parceria colaborativa entre a Câmara Municipal e o fornecedor, para o benefício das atividades administrativas e de representação da Câmara.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. Caberá à empresa contratada o cumprimento das seguintes obrigações:

9.2. Disponibilizar os veículos locados conforme as especificações e prazos estabelecidos no contrato, garantindo que estejam em ótimo estado de conservação, funcionamento e segurança;

9.3. Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, assegurando que estejam sempre em condições adequadas para utilização. A contratada deve também oferecer atendimento rápido em situações de emergência, como quebras ou acidentes;

9.4. Arcar com os custos de substituição periódica de pneus e lubrificantes, garantindo que os veículos estejam sempre equipados com componentes adequados e em conformidade com as normas de segurança. A contratada deve assegurar que todos os insumos utilizados na manutenção atendam aos padrões de qualidade;

9.5. Responsabilizar-se pela contratação e manutenção de seguros contra acidentes para os veículos locados, assegurando que estejam cobertos para qualquer eventualidade durante o período de locação

9.6. Garantir a substituição imediata (24h) do veículo em caso de pane ou quebra durante o período de locação, de modo a não comprometer as atividades da Câmara Municipal. Essa substituição deve ocorrer sem custos adicionais para o contratante;

9.7. Disponibilizar serviço de guinchamento para os veículos locados, cobrindo as situações em que a remoção dos veículos se faz necessária devido a panes, quebras ou acidentes, garantindo que os veículos sejam trazidos de volta ao local apropriado para manutenção;

- 9.8. Manter toda a documentação dos veículos regularizada, incluindo licenciamento, seguro e quaisquer outras exigências legais. A contratada deve apresentar, sempre que solicitada, comprovantes de que os veículos atendem a todas as normas vigentes
- 9.9. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos que possam ocorrer aos veículos durante o período de locação, exceto em casos de uso inadequado ou negligente por parte da equipe da Câmara Municipal;
- 9.10. Oferecer orientação e treinamento à equipe da Câmara Municipal sobre o uso adequado dos veículos, incluindo procedimentos de operação, cuidados a serem tomados e protocolo para reportar problemas;
- 9.11. Estar disponível para ajustes e adaptações necessárias na locação dos veículos, permitindo alterações pontuais na quantidade ou tipo de veículo conforme as demandas do contratante;
- 9.12. Manter um canal de comunicação aberto e eficaz com a Câmara Municipal, facilitando o recebimento de feedback e a resolução rápida de quaisquer problemas ou dúvidas que possam surgir durante a execução do contrato.
- Essas obrigações visam garantir uma parceria sólida e produtiva entre a contratada e a Câmara Municipal de Itapetim, assegurando que os serviços prestados sejam de qualidade e atendam às necessidades do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

- 10.1. Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Artigos 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos artigos 137 a 139, todos da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 10.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do art. 124, da Lei Federal n.º 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

- 11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório e definitivo, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico do veículo que deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, limpeza e conservação, com toda a documentação incluída em conformidade com as especificações do Termo de Referência e do contrato.
- 11.3. Recebimento Provisório: Os veículos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, mediante conferência inicial de suas condições físicas e documentais. Caso sejam constatadas irregularidades ou não conformidades em relação às especificações contratuais, a contratada será notificada para realizar os devidos ajustes ou substituições no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus para o Contratante.
- 11.4. Recebimento Definitivo: ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o recebimento provisório, mediante inspeção detalhada do veículo e da documentação pelo Contratante. 11.5. Na eventualidade de serem identificados problemas que comprometam a plena utilização do veículo, a contratada será notificada e deverá sanar as pendências dentro do prazo estipulado. A autorização definitiva será formalizada por meio de termo circunstanciado, atestando o cumprimento integral das exigências contratuais.
- 11.6. Se os veículos não atenderem às especificações e critérios estabelecidos no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada, poderá ser recusado, no todo ou em parte, sendo obrigatória a sua substituição ou adequação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar

da notificação da contratada, sem custos adicionais ao Contratante e sem prejuízo da aplicação de impostos cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal n.º 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Artigos 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido art. 155;

d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

13.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

13.2. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N × VP × I, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX + 100) ÷ 365, sendo:

TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

14.1. São obrigações das partes quanto a observância dos direitos presentes na LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itapetim.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapetim - PE, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....
PELO CONTRATADO